

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2025 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2025 – SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **M. W. P. A. DE SOUZA E CIA LTDA**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celestramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19****0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 87*.***.****49, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M. W. P. A. DE SOUZA E CIA LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.037.819/0001-00, com sede à Rua Santuário de Fátima, nº 185, CEP 69042-830, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **LUIS ANTONIO CERMENO RINCONES**, venezuelano, divorciado, empresário, portador da C.N.H. nº 08*****0 DETRAN/AM, inscrito no CPF nº 70*.***.***16, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência da Dispensa de Licitação nº 001/2025, para atender o Convênio Federal nº 961147/2024 – MDHC, constante do **Processo Administrativo nº 01.01.021101.011694/2024-80-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, mobiliários para a equipagem dos laboratórios Maker, destinados aos Centros Socioeducativo, para atender o Convênio nº 961147/2024, conforme detalhamento e quantitativo descritos no item 6.1 do Termo de Referência constante do **PROCESSO**.

Parágrafo Único: O presente Termo de Contrato, compreende a aquisição dos móveis permanentes, detalhados a seguir e transcritos no Termo de Referência:

Tabela 1. – Mobiliário Adquirido

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor	Total
02	ID 143366 - BANQUETA, Descrição: Conforme Termo de Referência;	Unid	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
03	ID 108475 - CADEIRA EMPILHÁVEL, Descrição: Conforme Termo de Referência;	Unid	49	R\$ 48,48	R\$ 2.375,52
04	ID 135372 - CADEIRA GIRATÓRIA, Descrição: Conforme Termo de Referência;	Unid	25	R\$ 380,00	R\$ 9.500,00
05	ID 148584 - ESTAÇÃO DE TRABALHO, Descrição: Conforme Termo de Referência;	Unid	5	R\$ 1.609,50	R\$ 8.047,50
06	ID 124609- GAVETEIRO VOLANTE, Descrição: Conforme Termo de Referência;	Unid	5	R\$ 449,50	R\$ 2.247,50
07	ID 128074 - MESA RETANGULAR, Descrição: Conforme Termo de Referência;	Unid	5	R\$ 1.493,50	R\$ 7.467,50
TOTAL					R\$ 34.338,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os ITENS adquiridos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, de forma única, não admitindo parcelamentos, a partir do recebimento da Nota de empenho, e/ou ordem de serviço conforme demanda desta SEJUSC.

2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no depósito desta Secretaria, situada à Rua Comendador Clementino, nº 588, Centro;

2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas no Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;

2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

2.6. Em caso de necessidade de prorrogação do PRAZO DE ENTREGA dos objetos deste processo, deverá ser protocolado junto a esta SEJUSC em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo, com as devidas comprovações documentais da necessidade, e somente poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 03 meses, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

Parágrafo Terceiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pelo serviço de fornecimento ora contratado a contratada receberá o **valor global de R\$ 34.338,02 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e dois centavos)** que serão liquidados mediante o atendimento de ordem de serviço, ou seja, mediante demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 14.133/21, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá apresentar declaração de Garantia de no mínimo de 06 (seis) meses, na qual terá total responsabilidade pelos itens que apresentarem defeitos, devendo ser substituídos no máximo em 15 (quinze) dias úteis.

8.1. Durante o período de garantia os itens que apresentarem defeitos devera o ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes a reposição.

8.2. Na hipótese de substituição do item, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das

hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE: A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0001; Natureza da Despesa: 44905242; Fonte de Recursos: 1.700.2801.1450.0000; Nota de Empenho n.º 2025NE0000556, emitida em 16/07/2025, tendo sido empenhado o valor de R\$ 34.338,02 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação.

Parágrafo Primeiro: Do extrato do Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas;

Parágrafo Segundo: Do Contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021.

I) Em conformidade com o previsto no Art. 224, do decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os Contratos e seus Aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma no SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão

divulgados e mantidos à disposição do público, no prazo previsto no Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 05 de agosto de 2025.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:878573672
49

Assinado de forma digital por JUSSARA
PEDROSA CELESTINO DA
COSTA:87857367249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=19615240000129,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A3, cn=JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.08.05 09:12:54 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

LUIS ANTONIO
CERMENO
RINCONES:7067569621
6

Assinado de forma digital por
LUIS ANTONIO CERMENO
RINCONES:70675696216
Dados: 2025.08.05 11:47:03
-03'00'

LUIS ANTONIO CERMENO RINCONES

M. W. P. A. de Souza e Cia Ltda



Governo do Amazonas destaca papel estratégico na agenda climática e na defesa dos povos da floresta

Diego Peres/Secom



Governador Wilson Lima destaca papel histórico de Arnold Schwarzenegger como fundador e embaixador da coalizão, o qual defende, também, a importância de dar protagonismo às comunidades da floresta

Apresentação para Arnold Schwarzenegger, ex-governador da Califórnia e um dos fundadores da GCF Task Force, constou na programação do Festival Expert XP, em São Paulo

O Governo do Amazonas participou, no dia 25 de julho, do painel “Diálogo sobre Protagonismo Subnacional em Clima e Florestas”, promovido pela Força-Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas (GCF Task Force), dentro da programação do Festival Expert XP, em São Paulo. Com a participação do ex-governador da Califórnia, Arnold Schwarzenegger, e de lideranças da Amazônia Legal, foi defendido o papel do Amazonas na agenda ambiental global, com foco na inclusão social, descentralização dos recursos climáticos e na defesa dos povos da floresta.

O governador Wilson Lima destacou o Manaus Action Plan for a New Forest Economy, documento lançado em março de 2022, durante a 12ª Reunião Anual da Força-Tarefa, realizada na capital amazonense. O plano estabelece metas como a redução de pelo menos 80% do desmatamento até 2030, financiamento inovador e flexível, valorização de comunidades tradicionais com repasses específicos, cogovernança, e

a combinação entre ciência, tecnologia e saberes locais como base para políticas públicas.

“Acreditamos que a verdadeira transformação vem da cooperação, da inovação e da responsabilidade. É por isso que estamos trabalhando para garantir financiamento estratégico para infraestrutura verde, bioeconomia e manejo florestal inclusivo, junto com nossos parceiros do GCF”, afirmou o governador.

A agenda contou, também, com a participação do secretário de Meio Ambiente do Amazonas, Eduardo Taveira, que atua na articulação das ações do estado junto ao GCF e à implementação de políticas sustentáveis com base nos compromissos firmados no Manaus Action Plan. O documento tem sido um marco na agenda internacional da Força-Tarefa e serve, hoje, como referência global para a construção de uma nova economia florestal.

A participação do Amazonas reforça o papel estratégico do estado na consolidação de uma agenda climática baseada em ciência, inovação e inclusão. O governador Wilson Lima defendeu propostas voltadas para a descentralização dos fluxos financeiros, para superação das barreiras de acesso a fundos internacionais, e para criação de mecanismos de pagamento por performance para os estados que historicamente preservam a floresta.

Wilson Lima também apresentou os investimentos do Estado em políticas ambientais e sociais, como o Plano Amazonas 2030, que

busca zerar o desmatamento líquido até o fim da década. Ele reforçou que o desenvolvimento sustentável da região amazônica passa pela valorização de quem vive e protege a floresta. E defendeu que as soluções climáticas globais precisam partir do território e incluir quem historicamente mantém a floresta em pé.

O governador do Amazonas também exaltou o papel histórico de Arnold Schwarzenegger como fundador e embaixador da coalizão. Criada em 2008, a Força-Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas reúne, hoje, 45 estados e províncias de 11 países, abrangendo cerca de um terço das florestas tropicais do planeta.

“A influência e a inspiração de Arnold Schwarzenegger são significativas, especialmente no que diz respeito à promoção de soluções que surgem nos estados, onde as questões climáticas e sociais se manifestam diretamente”, destacou Wilson Lima.

Durante o evento, Schwarzenegger recordou sua visita a Manaus, a convite do diretor James Cameron, no contexto do filme Avatar. A experiência, segundo ele, marcou profundamente sua percepção sobre os desafios e a importância de dar protagonismo às comunidades da floresta. O ex-governador também defendeu que estados e províncias devem ter voz ativa nas negociações internacionais sobre clima, especialmente no contexto da próxima COP 30, que será realizada em Belém, em 2025.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº.153 /2025/GABINETE - SEAP

O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias ao **Colaborador PMAM:** Anderson de Jesus Teixeira. **Trecho:** Manaus (AM) - Jutai (AM)- Manaus (AM). **Período:** 11/08 a 13/08/2025. **Objetivo:** comporequipe de escolta em razão de recambiamento de custodiado da comarca de Jutai/AM para a comarca de Manaus/AM. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 235693

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 026/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa M.W.P.A. DE SOUZA E CIA LTDA; **Objeto:** Fornecimento de mobiliários para a equipagem dos laboratórios maker, destinados aos Centros Socioeducativos, para atender o Convênio nº 961147/2024, conforme detalhamento e quantitativo descritos no Termo de Referência constante do Processo; **Valor Global:** R\$ 34.338,02 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e dois centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato; **Data da Assinatura:** 05/08/2025; **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0001; **Natureza da Despesa:** 44905242; **Fonte de Recursos:** 1.700.2801.1450.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000556; **Processo Administrativo:** 011694/2024-80; **Fundamento do ato:** Lei nº. 14.133/21 e Decreto nº 47.133/23.

Manaus, 05 de agosto de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 235721

CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO LGBTQIAPN+ - CECOD/AM RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CECOD/AM

Dispõe sobre a Posse do Presidente do Conselho Estadual De Combate à Discriminação LGBTQIAPN+ - CECOD/AM. O Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBTQIAPN+ - CECOD/AM, reunido em sua 2ª Reunião Extraordinária no dia 16 de abril de 2025, **Deliberou:** Art. 1º Aclamar Miguel Ângelo Barbosa Aguiar Amorim para assumir a Presidência do Conselho Estadual De Combate à Discriminação LGBTQIAPN+ - CECOD/AM. Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia da publicação, convalidando a aclamação realizada no dia 16 de abril de 2025.

Manaus, 04 de agosto de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 235617

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate a Fome - SEAS

EXTRATO Nº 138/2025-SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 023/2025-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e a ASSOCIAÇÃO MULHERES PÉROLAS DE TABATINGA - MAIS AMOR, CNPJ

10.614.159/0001-50, representada por sua representante legal, a Sra. **ALDENORA SANTOS MAGALHAES.** **Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos provenientes de Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SEAS, para ofertar o serviço de acolhimento institucional, na modalidade Casa de Passagem para Adultos e Famílias, prestando acolhimento provisório e emergencial para indivíduos famílias com vínculos fragilizados ou rompidos, em situação de rua, abandono, migração, trânsito ou que ausência de condições de autossustento, conforme a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, conforme plano de trabalho; **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2040.0001; **FR:** 2.761.1180.0000.0000; **ND:** 33504301; **NE:** 2025NE0000248; **Valor do Termo:** 600.000,00; **Vigência:** 12 (doze), contados de 31/07/2025 a 31/07/2026; **Assinatura:** 31/07/2025; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.002352/2025-04 - SIGED/SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Lei 8.666/1993, Lei 14.133/2021 Resolução nº 12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 4 de agosto de 2025.

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Assistência Social e Combate à Fome,
em exercício

Protocolo 235646

EXTRATO Nº 139/2025- SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 024/2025-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e o OÁSIS ADULTOS E FAMÍLIAS, CNPJ 34.685.315/0001-31, representada por sua representante legal, a Sra. **IRAJANE RAMOS DE SOUZA.** **Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos participantes, provenientes de Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SEAS, de autoria NÃO APLICÁVEL, para ofertar o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Abrigo Institucional, com capacidade para 20 usuários em situação de vulnerabilidade, garantindo proteção integral por meio de cuidados, serviços e condições adequadas; **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2040.0001; **FR:** 2.761.1180.0000.0000; **ND:** 33504301; **NE:** 2025NE0000252; **Valor do Termo:** R\$300.000,00; **Vigência:** de 12 (doze) meses, contados de 11/08/2025 a 11/08/2026; **Assinatura:** 05/08/2025; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.002292/2025-20; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014.

Manaus, 5 de agosto de 2025.

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Assistência Social e Combate à Fome,
em exercício

Protocolo 235730

EXTRATO Nº 140/2025- SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 025/2025-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e o CORAÇÃO DO PAI, CNPJ 13.434.693/0002-53, representado por seu representante legal, o Sr. **BARRY DOUGLAS HALL.** **Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos participantes, provenientes de Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SEAS, de autoria NÃO APLICÁVEL, para acolher excepcional e provisoriamente até 20 crianças e ou adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento em abrigo institucional com vistas ao retorno do convívio com sua família de origem ou substituta; **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2040.0001; **FR:** 2.761.1180.0000.0000; **ND:** 33504301; **NE:** 2025NE0000251; **Valor do Termo:** R\$300.000,00; **Vigência:** de 12 (doze) meses, contados de 18/08/2025 a 18/08/2026; **Assinatura:** 05/08/2025; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.002319/2025-84; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014.

Manaus, 5 de agosto de 2025.

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Assistência Social e Combate à Fome,
em exercício

Protocolo 235731